



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 1208/2024
DE 20 DE MAIO DE 2024

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 21/05/24


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, CONFORME DIRETRIZES DA PORTARIA Nº. 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de março de 2024 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado até 2065 a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a **2,50% (dois inteiro e cinquenta décimos por cento)**, exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa dias de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.


Anildo Alberton
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

TABELA
ANEXO ÚNICO -
PLANO DE AMORTIZAÇÃO 2024
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

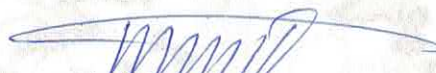
n	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	14.436.835,20	2,50%	360.920,88	6.985.751,39	350.684,72	6.975.515,23
2	2025	14.581.203,55	3,27%	476.651,52	6.975.515,23	350.170,86	6.849.034,57
3	2026	14.727.015,59	3,27%	481.418,04	6.849.034,57	343.821,54	6.711.438,07
4	2027	14.874.285,75	3,27%	486.232,22	6.711.438,07	336.914,19	6.562.120,04
5	2028	15.023.028,60	3,27%	491.094,54	6.562.120,04	329.418,43	6.400.443,92
6	2029	15.173.258,89	3,27%	496.005,49	6.400.443,92	321.302,28	6.225.740,72
7	2030	15.324.991,48	3,27%	500.965,54	6.225.740,72	312.532,18	6.037.307,36
8	2031	15.478.241,39	3,27%	505.975,20	6.037.307,36	303.072,83	5.834.404,99
9	2032	15.633.023,81	3,27%	511.034,95	5.834.404,99	292.887,13	5.616.257,17
10	2033	15.789.354,05	3,27%	516.145,30	5.616.257,17	281.936,11	5.382.047,98
11	2034	15.947.247,59	3,27%	521.306,75	5.382.047,98	270.178,81	5.130.920,04
12	2035	16.106.720,06	3,27%	526.519,82	5.130.920,04	257.572,19	4.861.972,40
13	2036	16.267.787,26	3,27%	531.785,02	4.861.972,40	244.071,01	4.574.258,40
14	2037	16.430.465,13	3,27%	537.102,87	4.574.258,40	229.627,77	4.266.783,30
15	2038	16.594.769,79	3,27%	542.473,90	4.266.783,30	214.192,52	3.938.501,93
16	2039	16.760.717,48	3,27%	547.898,64	3.938.501,93	197.712,80	3.588.316,09
17	2040	16.928.324,66	3,27%	553.377,62	3.588.316,09	180.133,47	3.215.071,93
18	2041	17.097.607,91	3,27%	558.911,40	3.215.071,93	161.396,61	2.817.557,15
19	2042	17.268.583,98	3,27%	564.500,51	2.817.557,15	141.441,37	2.394.498,00
20	2043	17.441.269,82	3,27%	570.145,52	2.394.498,00	120.203,80	1.944.556,28
21	2044	17.615.682,52	3,27%	575.846,97	1.944.556,28	97.616,73	1.466.326,04
22	2045	17.791.839,35	3,27%	581.605,44	1.466.326,04	73.609,57	958.330,16
23	2046	17.969.757,74	3,27%	587.421,50	958.330,16	48.108,17	419.016,84
24	2047	18.149.455,32	3,27%	593.295,71	419.016,84	21.034,65	-153.244,23
25	2048	18.330.949,87	3,27%	599.228,67	-153.244,23	-7.692,86	-760.165,76
26	2049	18.514.259,37	3,27%	605.220,96	-760.165,76	-38.160,32	-1.403.547,04
27	2050	18.699.401,96	3,27%	611.273,17	-1.403.547,04	-70.458,06	-2.085.278,26
28	2051	18.886.395,98	3,27%	617.385,90	-2.085.278,26	-104.680,97	-2.807.345,13
29	2052	19.075.259,94	3,27%	623.559,76	-2.807.345,13	-140.928,73	-3.571.833,61
30	2053	19.266.012,54	3,27%	629.795,35	-3.571.833,61	-179.306,05	-4.380.935,01
31	2054	19.458.672,67	3,27%	636.093,31	-4.380.935,01	-219.922,94	-5.236.951,26
32	2055	19.653.259,40	3,27%	642.454,24	-5.236.951,26	-262.894,95	-6.142.300,45
33	2056	19.849.791,99	3,27%	648.878,78	-6.142.300,45	-308.343,48	-7.099.522,71



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

34	2057	20.048.289,91	3,27%	655.367,57	-7.099.522,71	-356.396,04	-8.111.286,33
35	2058	20.248.772,81	3,27%	661.921,25	-8.111.286,33	-407.186,57	-9.180.394,14
36	2059	20.451.260,54	3,27%	668.540,46	-9.180.394,14	-460.855,79	-10.309.790,39
37	2060	20.655.773,14	3,27%	675.225,86	-10.309.790,39	-517.551,48	-11.502.567,73
38	2061	20.862.330,87	3,27%	681.978,12	-11.502.567,73	-577.428,90	-12.761.974,75
39	2062	21.070.954,18	3,27%	688.797,90	-12.761.974,75	-640.651,13	-14.091.423,79
40	2063	21.281.663,72	3,27%	695.685,88	-14.091.423,79	-707.389,47	-15.494.499,14
41	2064	21.494.480,36	3,27%	702.642,74	-15.494.499,14	-777.823,86	-16.974.965,74
42	2065	21.709.425,16	3,27%	709.669,17	-16.974.965,74	-852.143,28	-18.536.778,19

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2024.


Atilde Alberton
Prefeito

